PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã – Fones (14) 3375-9500 – CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

LEI COMPLEMENTAR Nº. 185, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2.010.

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 12 E 16 DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 177/2009 E DÁ OU TRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO ADIRSON PACHECO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU E ELE sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:-

Artigo 1º. – O artigo 12 da Lei Complementar nº. 177, de 28 de maio de 2.009, passa a ter a seguinte redação:-

Artigo 12 *- O estudante para se inscrever e participar do processo seletivo eliminatório e classificatório, deverá preencher os seguintes requisitos:-*

I *– ser brasileiro nato ou naturalizado e estrangeiro conforme art. 6º. desta lei;*

II *- ter idade mínima de 16 anos completos na data da inscrição;*

III *- estar matriculado e freqüentando regularmente curso oferecido por escola pública ou particular, nos termos do artigo 1º. desta lei complementar;*

IV *- residir no município de Espírito Santo do Turvo;*

V *- aceitar as disposições da Lei Federal 11.788/2.008 e desta Lei Complementar.*

VI *– ter disponibilidade para cumprir a jornada diária e semanal;*

VII *– ter conhecimento em informática para digitação nos programas Windows, Word, Excell).*

Artigo 2º. – O artigo 16 da Lei Complementar nº. 177, de 28 de maio de 2.009, passa a ter a seguinte redação:-

Artigo 16 *- Ao estagiário de estágio obrigatório ou não obrigatório será concedida bolsa de estágio mensal:-*

I *- no valor correspondente a 50% da referência 01 do anexo V da Lei Complementar 02/1993 com alteração da Lei Complementar 172/2009 e alterações posteriores, para os estagiários de curso de educação superior;*

II *– no valor correspondente a 30 % da referida referência 01 anexo V da Lei Complementar 02/1993 com alteração da Lei Complementar 172/2009 e alterações posteriores, para os estagiários de nível médio e demais níveis de educação previstos no artigo 1º. desta lei complementar.*

Parágrafo único *- é compulsória a concessão das referidas bolsas, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.*

Artigo 3º. – A presente lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

P.M. de Espírito Santo do Turvo, 09 de fevereiro de 2.010.

JOÃO ADIRSON PACHECO
Prefeito Municipal

HLA/.

